



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2224 – DATA 28/09/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.716, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.080/2022, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 7.079.400,00 (sete milhões, setenta e nove mil e quatrocentos reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1111	10.302.0025.1051	4.4.90.51	0002	299.900,00
11.1111	10.122.0025.2051	3.3.90.39	0002	793.000,00
11.1111	10.122.0025.2051	3.3.90.91	0002	20.000,00
11.1111	10.302.0025.2056	3.3.50.85	0002	2.000.000,00
11.1111	10.302.0025.2056	3.3.90.34	0002	214.000,00
11.1111	10.302.0025.2056	3.3.90.39	0002	142.500,00
11.1111	10.301.0025.2061	3.1.90.11	0002	975.000,00
11.1111	10.301.0025.2061	3.3.50.85	0014	1.600.000,00
11.1111	10.301.0025.2061	3.3.90.39	0002	200.000,00
11.1111	10.301.0025.2061	3.3.90.40	0014	130.000,00
11.1111	10.305.0025.2068	3.1.90.11	0002	625.000,00
11.1111	10.122.0025.2176	4.4.90.52	0014	80.000,00
			TOTAL	7.079.400,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
11.1111	10.302.0025.1090	4.4.90.51	0002	158.413,00
11.1111	10.302.0025.1090	4.4.90.52	0002	123.247,00
11.1111	10.122.0025.2051	3.1.90.11	0002	2.271.457,00
11.1111	10.122.0025.2051	3.3.50.43	0002	49.540,00
11.1111	10.302.0025.2056	3.3.90.92	0002	370.238,00
11.1111	10.302.0025.2059	3.3.90.40	0002	499.890,00
11.1111	10.302.0025.2059	4.4.90.52	0002	87.587,00
11.1111	10.301.0025.2061	3.1.90.04	0002	249.990,00
11.1111	10.301.0025.2061	3.1.90.11	0014	1.810.000,00
11.1111	10.301.0025.2061	3.3.90.92	0002	683.633,00
11.1111	10.301.0025.2061	4.4.90.52	0002	113.702,00
11.1111	10.303.0025.2064	3.3.90.30	0002	387.333,00
11.1111	10.304.0025.2066	3.3.90.30	0002	72.760,00
11.1111	10.301.0025.2067	3.3.90.30	0002	27.990,00
11.1111	10.305.0025.2068	3.3.90.32	0002	20.490,00
11.1111	10.305.0025.2068	3.3.90.93	0002	74.990,00
11.1111	10.305.0025.2068	4.4.90.52	0002	78.140,00
			TOTAL	7.079.400,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de setembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO Nº 12.717, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.080/2022, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
19.1919	15.453.0031.2133	3.3.90.93	0000	775.000,00
			TOTAL	775.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
08.0808	04.121.0038.2027	4.4.90.51	0000	775.000,00
			TOTAL	775.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de setembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 327-2022-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: OFTALMOFEIRA – HOSPITAL OFTALMO LTDA. Aditar Contrato nº 46/2018 DAS/SMS firmado em 05/08/2018. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 50.000,00, totalizando o valor do aditivo em R\$ 600.000,00, e valor global acumulado do contrato para R\$ 3.000.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 04/08/2022.**

ADITIVO Nº 294-2022-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: HOSPITAL CLOF LTDA. Aditar Contrato nº 37/2018 DAS/SMS firmado em 05/08/2018. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 50.000,00, totalizando o valor do aditivo em R\$ 600.000,00, e valor global acumulado do contrato para R\$ 3.000.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 04/08/2022.**

ADITIVO Nº 372-2022-12AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CONFIANÇA SERVIÇOS EM MÃO DE OBRA LTDA. Aditar Contrato nº 629-2020-12C firmado em 22/12/2020. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 1.801.491,84, será prorrogado por até 04 (quatro) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 10.808.951,04. **DATA DA ASSINATURA: 06/09/2022.**

ADITIVO Nº 6-2022-1926AC. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. CONTRATADA: HDT EMPREENDIMENTOS LTDA. Aditar Contrato nº 11-2019-1926C firmado em 03/05/2019. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Fica estabelecido que o valor mensal reajustado passará a ser de R\$ 189.227,52, correspondendo ao percentual de aproximadamente 10,08%, com base no índice oficial do IPCA, passando o valor anual atualizado para R\$ 2.270.730,24, e acumulado para R\$ 8.023.530,24. **DATA DA ASSINATURA: 11/08/2022.**

ADITIVO Nº 376-2022-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CG TRANSPORTES URBANOS LTDA. Aditar Contrato nº 93-2021-09C firmado em 03/05/2021. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo acréscimo de serviço o valor de R\$ 1.068.921,92, correspondente ao percentual de aproximadamente 7,5% do valor originário do contrato, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 15.316.921,14, e valor acumulado para R\$ 29.564.920,36. **DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022.**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO 48-2022-02L – TOMADA DE PREÇO 37-2022-TP. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para obras da 1ª etapa de requalificação da Lagoa do Prato Raso. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:** 13/09/2022. **VENCEDOR:** CBR EMPREENDIMENTOS EIRELI. **VALOR:** R\$ 2.497.256,57. Feira de Santana, 27/09/2022 – **Colbert Martins da Silva Filho** – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - LICITAÇÃO 48-2022-02L – TOMADA DE PREÇO 37-2022-TP. CONTRATO: 339-2022-02C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** CBR EMPREENDIMENTOS EIRELI. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para obras da 1ª etapa de requalificação da Lagoa do Prato Raso. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 13/09/2022. **VALOR:** R\$ 2.497.256,57. Feira de Santana, 27/09/2022 – **Colbert Martins da Silva Filho** – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO CONVÊNIO 02-2022-02C CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** UNIBANCO S.A **OBJETO:** O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular a concessão pelo ITAÚ UNIBANCO de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados, reformados e pensionistas da CONSIGNANTE (doravante designados “SERVIDORES”), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/04/2022. Feira de Santana, 27/09/2022. **COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO** – Prefeito.





FICA REMACADA A LICITAÇÃO 105-2022-02L CONCORRÊNCIA PÚBLICA 88-2022-CP. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reparo de pavimentação asfáltica no Centro da cidade Feira de Santana- Bahia. **Tipo:** Menor Preço. **Data:** 01/11/2022, às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, situado na Av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana – Bahia. **Edital no site:** www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8376. Feira de Santana, 27/09/2022. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.

Fica REMARCADA a LICITAÇÃO 117-2022-1022L TOMADA DE PREÇO 102-2022-TP. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da Reforma da Biblioteca Municipal Arnold Ferreira da Silva. **Tipo:** Menor Preço. **Data:** 11/10/2022, às 08h30. **Local:** Salão de Licitações, situado na Av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana - Bahia. **Edital no site:** www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8376. Feira de Santana, 27/09/2022. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.

Foi SUSPENSA e Fica REMARCADA a LICITAÇÃO 116-2022-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 99-2022-PE – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem, montagem, retifica parcial e total de motores dos veículos da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Feira de Santana. **Tipo:** Menor preço por Global. **Data:** 11/10/2022 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8366. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br - **Número correspondente: 964784.** Feira de Santana, 27/09/2022. **Mylene Cândida Magalhães Ferreira** – Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 86-2022-1022L – PREGÃO ELETRÔNICO 75-2022-PE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM LOTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNTITEC. **VENCEDORES:** **POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA** para o LOTE I, com o **VALOR:** R\$ 105.655,20 e **F. RIBEIRO BRITO** para o LOTE II, com o **VALOR:** R\$ 45.500,00. **HOMOLOGAÇÃO:** 08/09/2022. Feira de Santana, 27/09/2022 – **Jairo Alfredo Carneiro Filho** – Diretor Presidente da FUNTITEC.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 86-2022-1022L – PREGÃO ELETRÔNICO 75-2022-PE. CONTRATO nº 11-2022-1022C. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADO:** POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM LOTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNTITEC. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/09/2022. **VALOR:** R\$ 105.655,20. Feira de Santana, 27/09/2022 – **Jairo Alfredo Carneiro Filho** – Diretor Presidente da FUNTITEC.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 86-2022-1022L – PREGÃO ELETRÔNICO 75-2022-PE. CONTRATO nº 12-2022-1022C. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA. **CONTRATADO:** F. RIBEIRO BRITO. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM LOTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNTITEC. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/09/2022. **VALOR:** R\$ 45.500,00. Feira de Santana, 27/09/2022 – **Jairo Alfredo Carneiro Filho** – Diretor Presidente da FUNTITEC.

LICITAÇÃO 126-2022-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 108-2022-PE – Objeto: Aquisição de brinquedos educativos pedagógicos, destinados ao centro integrado de referência em educação inclusiva e salas de recursos multifuncionais da rede pública municipal de ensino de Feira de Santana – Bahia. **Tipo:** Menor preço por Lote. **Data:** 13/10/2022, às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3602-8345/8307. **Edital no site:** www.licitacoes-e.com.br - **Número correspondente: nº 964765.** Feira de Santana, 27/09/2022. **Jacicleide Gomes dos Santos** – Pregoeira.





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 255-2022-081 - Processo Administrativo Nº 191-2022. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO **Objeto:** CONTRAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/BA P/ PAGAMENTO DO REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CARGO E FUNÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DOS PROFISSIONAIS ENG. CIVIS, LOTADOS NAS SECRETARIAS SEPLAN, , SOMA, E SEDUC POR 24 MESES.. **CONTRATADA:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRO.DA BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). **Amparo legal:** Art. 60, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 11/08/2022. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 255-2022-081 – CONTRATO Nº 308-2022-08C - Processo Administrativo Nº 191-2022. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** CONTRAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/BA P/ PAGAMENTO DO REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CARGO E FUNÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DOS PROFISSIONAIS ENG. CIVIS, LOTADOS NAS SECRETARIAS SEPLAN, , SOMA, E SEDUC POR 24 MESES.. **CONTRATADA:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRO.DA BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Assinatura do Contrato:** 24/08/2022, Feira de Santana, 24/08/2022.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 255-2022-081 – CONTRATO Nº 309-2022-02C - Processo Administrativo Nº 191-2022. Contratante: Município de Feira de Santana. **Objeto:** CONTRAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/BA P/ PAGAMENTO DO REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CARGO E FUNÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DOS PROFISSIONAIS ENG. CIVIS, LOTADOS NAS SECRETARIAS SEPLAN, , SOMA, E SEDUC POR 24 MESES.. **CONTRATADA:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRO.DA BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Assinatura do Contrato:** 24/08/2022, Feira de Santana, 24/08/2022.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 255-2022-081 – CONTRATO Nº 310-2022-09C - Processo Administrativo Nº 191-2022. Contratante: Fundo Municipal de Educação. **Objeto:** CONTRAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/BA P/ PAGAMENTO DO REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE CARGO E FUNÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DOS PROFISSIONAIS ENG. CIVIS, LOTADOS NAS SECRETARIAS SEPLAN, , SOMA, E SEDUC POR 24 MESES.. **CONTRATADA:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQ. E AGRO.DA BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Assinatura do Contrato:** 24/08/2022, Feira de Santana, 24/08/2022.

EXTRATO DE JULGAMENTO E NOTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do processo nº. 29528/2019 e considerando o que consta na Lei Municipal 2593/2005 c/c os arts. 191 e 196 da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve aplicar ao licitante/contratado **EDY CARLOS DA CONCEIÇÃO SANTANA** a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS**, a contar da data de sua publicação, com fundamento no artigo 185, inciso IV, da Lei nº 9.433/2005.

Fica o licitante/contratado **EDY CARLOS DA CONCEIÇÃO SANTANA** notificado do julgamento final e da penalidade aplicada pela prática de ilícito administrativo referente Contrato nº 694-2018-10C, que teve por objeto a locação de veículos para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, referente à Licitação 267/2018, Pregão Presencial nº 146/2018.

Feira de Santana, 16 de setembro de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 14/2022

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 388/2022, de 05/08/2022,

RESOLVE:

Indicar como representante da Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal da Saúde como **Primeira Suplente**, em substituição a Srª Fernanda Botto de Barros da Silveira a Srª **Caline Lizania Moraes de Santana**.

Feira de Santana, 23 de setembro de 2022

FERNANDA BOTTO BARROS DA SILVEIRA
SECRETÁRIA INTERINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DO CMS

RESOLUÇÃO 15/2022

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 388/2022, de 05/08/2022,

RESOLVE:

Indicar como representante da Secretaria Municipal de Saúde no Conselho Municipal da Saúde como **Titular** Maria Cristina Rosa Ribeiro em substituição a Ana Carla Barbosa de Oliveira e Suplente o profissional Dniran Ferreira Noles.

Feira de Santana, 23 de setembro de 2022

FERNANDA BOTTO BARROS DA SILVEIRA
SECRETÁRIA INTERINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDENTE DO CMS



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 054/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 055/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 056/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari / Feira de Santana – BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2022**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
036-2022-1123	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RAIOS X PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Licitação Nº 043 -2021 Pregão Eletrônico Nº 021-2021 Elemento Despesa:3.3.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 002 PARECER Nº. 047/FHFS/2022	Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Item 02 do Contrato Nº 135-2021-1123 , perfazendo um montante de R\$ 1.094,40.	12/09/2022
048-2022-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE DIVERSAS ÁREAS DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CORREDORES, ENFERMARIAS B e C, EMERGÊNCIA/BANHEIROS, COBERTURA E FACHADA LATERAL , COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	T. & F. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	Licitação Nº 028 -2022 Tomada de Preço Nº 002-2022 Elemento Despesa:3.3.90.39.9998 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 002 PARECER Nº. 070/FHFS/2022	Majoração Qualitativa no percentual de 21,94%(vinte e um vírgula noventa e quatro por cento) ao Contrato 068-2022-1123, perfazendo um montante de R\$178.378,42	22/09/2022
049-2022-1123	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEL , PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL	LIMP-AKY DISTRIBUIDORA LTDA	Licitação Nº 049 -2021 Pregão Presencial Nº 027-2021 Elemento Despesa:33.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 PARECER Nº. 071/FHFS/2022	Majoração Quantitativa no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os itens: 06, 09, 13, 40, 43, 55 e 72 do Contrato 155-2021-1123, perfazendo um montante de R\$ 104.415,00	26/09/2022

Feira de Santana, 27 de setembro de 2022.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2022**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATOS

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM /DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA /CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
114-2022-1123	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E AS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	BRASCOM DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	Licitação Nº: 051-2022 Pregão Eletrônico Nº: 045-2022 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 002 VALOR GLOBAL R\$ 103.460,00	Data: 20/09/2022 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142, da Lei Estadual Nº.9.433/2005.</i>
115-2022-1123	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E AS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	MMV INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.	Licitação Nº: 051-2022 Pregão Eletrônico Nº: 045-2022 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 002 VALOR GLOBAL R\$ 27.356,30	Data: 20/09/2022 Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142, da Lei Estadual Nº.9.433/2005.</i>
116-2022-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DE ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA AS PORTAS DA NOVA SEDE DO CMDI - CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	FEIRA COMUNICAÇÃO, RÓTULO E ETIQUETAS LTDA.	Dispensa Nº: 154-202-1123D Processo ADM. Nº: 209-2022 Elemento Despesa: 3.3.90.39.9900 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 050 VALOR GLOBAL R\$ 14.497,98	Data: 12/09/2022 Prazo 05 (cinco) dias corridos em Contrato.
117-2022-1123	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E UNIDADES PERTENCENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	Licitação Nº: 044-2022 Pregão Eletrônico Nº: 038-2022 Elemento Despesa: 4.4.90.52.0600 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 VALOR GLOBAL R\$ 7.775,00	Data: 20/09/2022 Prazo 02 (dois) meses em Contrato. <i>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142, da Lei Estadual Nº.9.433/2005.</i>
118-2022-1123	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E UNIDADES PERTENCENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	KTT COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	Licitação Nº: 044-2022 Pregão Eletrônico Nº: 038-2022 Elemento Despesa: 4.4.90.52.0600 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 VALOR GLOBAL R\$ 29.264,50	Data: 20/09/2022 Prazo 02 (dois) meses em Contrato. <i>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142, da Lei Estadual Nº.9.433/2005.</i>





119-2022-1123	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E UNIDADES PERTENCENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	LLM INFORMÁTICA LTDA	Licitação Nº: 044-2022 Pregão Eletrônico Nº: 038-2022 Elemento Despesa: 4.4.90.52.0600 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 VALOR GLOBAL R\$ 178.619,00	Data: 20/09/2022 Prazo 02 (dois) meses em Contrato. <i>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142, da Lei Estadual Nº.9.433/2005.</i>
120-2022-1123	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E UNIDADES PERTENCENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA	Licitação Nº: 044-2022 Pregão Eletrônico Nº: 038-2022 Elemento Despesa: 4.4.90.52.0600 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9900 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 050 VALOR GLOBAL R\$ 41.738,16	Data: 20/09/2022 Prazo 02 (dois) meses em Contrato. <i>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142, da Lei Estadual Nº.9.433/2005.</i>
121-2022-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE PONTOS APARENTES DE OXIGÊNIO, VÁCUO, AR MEDICINAL E PAINÉIS DE ALARMES, TODOS INSTALADOS E UTILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	Licitação Nº: 055-2022 Pregão Eletrônico Nº: 049-2022 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9900 Elemento Despesa: 3.3.90.39.9900 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 050 VALOR GLOBAL R\$ 46.801,62	Data: 23/09/2022 Prazo 02 (dois) meses em Contrato. <i>Admite-se a sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142, da Lei Estadual Nº.9.433/2005.</i>

Feira de Santana, 27 de setembro de 2022

Gilberte Lucas - Fundação Hospitalar de Feira de Santana



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

PORTARIA DE DECISÕES DE Nº 58/2022

- 1. PROCESSO Nº 42706C/2017. FORNECEDOR:** MOTOROLA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, OAB/SP: 222.219, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42706C/2017**, condenando a MOTOROLA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.918,23 (três mil novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 2. PROCESSO Nº 39481C/2016. FORNECEDOR:** MOTOPEL MOTOS E PEÇAS LTDA - ADV: ALÉSSIA PÂMELA BERTULÊZA SANTOS, OAB/BA: 41.997, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39481C/2016**, condenando a MOTOPEL MOTOS E PEÇAS LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.820,27 (três mil oitocentos e vinte reais e vinte e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 3. PROCESSO Nº 39357C/2016. FORNECEDOR:** CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39357C/2016**, condenando a CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 4. PROCESSO Nº 38064C/2016. FORNECEDOR:** HIPERBOMPREÇO SUPERMERCADO LTDA - ADV: DANIELA PEREIRA DE SOUZA, OAB/BA: 33.642, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38064C/2016**, condenando a HIPERBOMPREÇO SUPERMERCADO LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 5. PROCESSO Nº 41492C/2017. FORNECEDOR:** GRACOM - ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41492C/2017**, condenando a GRACOM – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.998,30 (mil novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 6. PROCESSO Nº 50584C/2022. FORNECEDOR:** SUPERMIX FEIRA - ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50584C/2022**, condenando a SUPERMIX FEIRA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 7.911,80 (sete mil novecentos e onze reais e oitenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 41561C/2017. FORNECEDOR: CASA MÓVEIS MARTINS - ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41561C/2017**, condenando a CASA MÓVEIS MARTINS – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.436,68 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 39399C/2016. FORNECEDOR: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA – ADV: RAFAEL GOOD GOD CHELOTI, OAB/MG: 139.387 e ALEXSANDRO D. DE M. SILVA, ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39399C/2016**, condenando a SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)** e ALEXSANDRO D. DE M. SILVA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.831,77 (mil e oitocentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 38390C/2016. FORNECEDOR: PEIXE URBANO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38390C/2016**, condenando a PEIXE URBANO – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.227,16 (quatro mil duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

10. PROCESSO Nº 42898C/2017. FORNECEDOR: EXCEL INFOENGLISH – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42898C/2017**, condenando a EXCEL INFOENGLISH – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 39276C/2016. FORNECEDOR: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES – ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, OAB/MG: 63.440, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39276C/2016**, condenando a ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.526,40 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 40999C/2016. FORNECEDOR: COMBAT COMÉRCIO DE BATERIAS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40999C/2016**, condenando a COMBAT COMÉRCIO DE BATERIAS – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 50682C/2022. FORNECEDOR: SUPERMIX BAHIA - ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50682C/2022**, condenando a SUPERMIX BAHIA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 8.790,89 (oito mil setecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o

artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 39376C/2016. FORNECEDOR: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39376C/2016**, condenando a CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)** e SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (três mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 41992C/2017. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41992C/2017**, condenando a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

16. PROCESSO Nº 37981C/2016. FORNECEDOR: FEIRATEC PROTEÇÃO COMÉRCIO LTDA - ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37981C/2016**, condenando a FEIRATEC PROTEÇÃO COMÉRCIO LTDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.316,96 (mil trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 49209C/2021. FORNECEDOR: C.R. ROSSINHOLLI BAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ENTRETENIMENTOS - ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37981C/2016**, condenando a C.R. ROSSINHOLLI BAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ENTRETENIMENTOS – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 6.856,90 (seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 38241C/2016. FORNECEDOR: BOMBONIERE MASCARENHAS – ADV: LUCIANO COTRIM, OAB/BA: 26.631, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38241C/2016**, condenando a BOMBONIERE MASCARENHAS – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 39310C/2016. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39310C/2016**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.227,16 (quatro mil duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. PROCESSO Nº 33174C/2014. FORNECEDOR: COELBA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33174C/2014**, condenando a COELBA –

ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.039,14 (três mil e trinta e nove reais e quatorze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

21. PROCESSO Nº 40996C/2016. FORNECEDOR: MAPFRE SEGUROS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40996C/2016**, condenando a MAPFRE SEGUROS – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

22. PROCESSO Nº 44639C/2018. FORNECEDOR: BELA MODAS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44639C/2018**, condenando a BELA MODAS – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.616,27 (mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

23. PROCESSO Nº 42969C/2017. FORNECEDOR: SMART CELL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42969C/2017**, condenando a SMART CELL – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.137,07 (dois mil cento e trinta e sete reais e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

24. PROCESSO Nº 42661C/2017. FORNECEDOR: VIVO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42661C/2017**, condenando a VIVO S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,71 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

25. PROCESSO Nº 40754C/2016. FORNECEDOR: SEGUROS SURA - ADV: MURILO HENRIQUE R. BARBOSA, OAB/SP: 360.390, DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40754C/2016**, condenando a SEGUROS SURA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

26. PROCESSO Nº 38614C/2016. FORNECEDOR: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38614C/2016**, condenando a CONSÓRCIO NACIONAL HONDA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.918,23 (três mil novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

27. PROCESSO Nº 39304C/2016. FORNECEDOR: VIVO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39304C/2016**, condenando a VIVO S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.265,19 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor,

ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

28. PROCESSO Nº 39503C/2016. FORNECEDOR: UNIVERSIDADE ANHANGUERA - ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA, OAB/MG: 63.440, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39503C/2016**, condenando a UNIVERSIDADE ANHANGUERA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.983,88 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

29. PROCESSO Nº 42377C/2017. FORNECEDOR: T & A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA – ADV: JOAQUIM MANOEL DA SILVA NETO, OAB/BA:46.593, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42377C/2017**, condenando a T & A COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.712,62 (dois mil setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

30. PROCESSO Nº 38002C/2016. FORNECEDOR: MOTOROLA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38002C/2016**, condenando a MOTOROLA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

31. PROCESSO Nº 50703C/2022. FORNECEDOR: HOLLYWOOD ONE - ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50703C/2022**, condenando a HOLLYWOOD ONE – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.747,08 (quatro mil setecentos e quarenta e sete reais e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

32. PROCESSO Nº 43110C/2017. FORNECEDOR: CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS - ADV: DENISE MEIRELES, OAB/BA: 12.188, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43110C/2017**, condenando a CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

33. PROCESSO Nº 37936C/2016. FORNECEDOR: BANCO BMG – ADV: LETICIA FERRER BUENO, OAB/MG: 111.533, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37936C/2016**, condenando a BANCO BMG – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,71 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

34. PROCESSO Nº 50627C/2022. FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SÃO ROQUE - ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50627C/2022**, condenando a DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SÃO ROQUE – ao

pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 15.823,61 (quinze mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

35. PROCESSO Nº 41790C/2017. FORNECEDOR: CONTELL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41790C/2017**, condenando a CONTELL – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.556,41 (mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

36. PROCESSO Nº 37926C/2016. FORNECEDOR: VIA VAREJO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37926C/2016**, condenando a VIA VAREJO S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,71 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

37. PROCESSO Nº 31306C/2014. FORNECEDOR: SUPER FRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31306C/2014**, condenando a SUPER FRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.185,26 (mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

38. PROCESSO Nº 41323C/2017. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ADV: MANUELA MOTTA MOURA, OAB/PE: 20.397, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41323C/2017**, condenando a ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.166,53 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

39. PROCESSO Nº 42262C/2017. FORNECEDOR: POSITIVO INFORMÁTICA – ADV: CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON, OAB/SP: 95.182 e LOJAS AMERICANAS, ADV: JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO, OAB/RJ: 143.142, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42262C/2017**, condenando o POSITIVO INFORMÁTICA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.232,54 (três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** e LOJAS AMERICANAS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

40. PROCESSO Nº 40786C/2016. FORNECEDOR: CONSUL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e GMTEC – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40786C/2016**, condenando a CONSUL – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.918,23 (três mil novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos)** e GMTEC ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.612,15 (dois mil seiscentos e doze reais e quinze centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta

decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

41. PROCESSO Nº 41009C/2016. FORNECEDOR: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41009C/2016**, condenando a ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.558,71 (quatro mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

42. PROCESSO Nº 43225C/2017. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL – ADV: SHEILA ARAÚJO DE J. AZEVEDO, OAB/BA: 20.191, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41992C/2017**, condenando a CENCOSUD BRASIL COMERCIAL – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

43. PROCESSO Nº 40933C/2016. FORNECEDOR: R. O. SILVA COSMÉTICOS - ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40933C/2016**, condenando a R. O. SILVA COSMÉTICOS – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 1.185,26 (mil cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

44. PROCESSO Nº 46979C/2019. FORNECEDOR: BANCO BRADESCO AG. 0777 - ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA, OAB/BA: 33.154, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46979C/2019**, condenando a BANCO BRADESCO AG. 0777 – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

45. PROCESSO Nº 39001C/2016. FORNECEDOR: GMTEC – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39001C/2016**, condenando a GMTEC – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.315,42 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e dois centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

46. PROCESSO Nº 50638C/2022. FORNECEDOR: ATACADAO S/A - ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50638C/2022**, condenando a ATACADAO S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 13.713,79 (treze mil trezentos e treze reais e setenta e nove centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

47. PROCESSO Nº 38947C/2016. FORNECEDOR: ITAÚ SEGUROS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38947C/2016**, condenando a ITAÚ SEGUROS – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.820,30 (três mil oitocentos e vinte reais e trinta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto

legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

48. PROCESSO Nº 40657C/2016. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40657C/2016**, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.611,45 (quatro mil seiscientos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

49. PROCESSO Nº 45088C/2018. FORNECEDOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45088C/2018**, condenando a SEGUROS SURA – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,71 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

50. PROCESSO Nº 50256C/2022. FORNECEDOR: BEM BARATO DELICATESSEN – ADV: VITOR DE ABREU FALCONERY, OAB/BA: 47.156, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41519C/2017**, condenando a BEM BARATO DELICATESSEN – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 10.636,98 (dez mil seiscientos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

51. PROCESSO Nº 42360C/2017. FORNECEDOR: ITAÚ SEGUROS S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, **DECIDE:** pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42360C/2017**, condenando a ITAÚ SEGUROS S/A – ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.918,23 (três mil novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

52. PROCESSO Nº 46.626C/2019. FORNECEDOR: UNIFACS – ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 12.255). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **46.626C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

53. PROCESSO Nº 28.707C/2013. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JR. (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **28.707C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

54. PROCESSO Nº 46.395C/2019. FORNECEDOR: UNIFACS – ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE 23.255). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº ° **46.395C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

55. PROCESSO Nº 5.627M/2012. FORNECEDOR: BANCO BRADESCO – ADV: LORENA GONÇALVES SILVEIRA (OAB/BA 33.154). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão

prolatada por esta Superintendência no processo N° **5.627M/2012**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

56. PROCESSO N° 37.018C/2015. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: CRISTIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB/BA 24.786). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **37.018C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

57. PROCESSO N° 19.137 /2010. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **19.137 /2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

58. PROCESSO N° 41.660C/2017. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **41.660C/2017**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

59. PROCESSO N° 29.427C/2013. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **29.427C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

60. PROCESSO N° 22.765C/2011. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEUSEN JUNIOR (OAB/BA 25.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **22.765C/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

61. PROCESSO N° 31.487C/2014. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: ADEVALDO S. GOMES (OAB/BA 25.747). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **31.487C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

62. PROCESSO N° 20.897 /2011. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: MARIVALDO NETO (OAB/BA 20.124). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **20.897/2011**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

63. PROCESSO N° 29.723C/2014. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEUSEN JR. (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **29.723C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

64. PROCESSO N° 8.551M/2006. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: CRISTIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB/BA 24.786). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° **8.551M/2006**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

65. PROCESSO N° 18.855C/2010. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. **RATIFICAMOS** a decisão prolatada por esta

Superintendência no processo N° ° **18.855C/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

66. PROCESSO N° 29.718C/2014. FORNECEDOR: RICARDO ELETRO – DIVINÓPOLIS – ADV: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/BA 24.290). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **29.718C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

67. PROCESSO N° 19.484/2010. FORNECEDOR: EMBASA – ADV: CRISTHIANO PAULO TEIXEIRA DE CASTRO (OAB/BA 24.786). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **19.484/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

68. PROCESSO N° 34.978C/2015. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JÚNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **34.978C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

69. PROCESSO N° 29.136C/2013. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **29.136C/2013**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

70. PROCESSO N° 36.644C/2015. FORNECEDOR: SAMSUNG – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **36.644C/2015**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

71. PROCESSO N° 2.003M/2010. FORNECEDOR: COELBA – ADV: PAULO ABBEHUSEN JUNIOR (OAB/BA 28.568). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **2.003M/2010**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

72. PROCESSO N° 33.975C/2014. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL – ADV: LARA BRITTO DE A. D. NEVES (OAB/BA 28.667). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **33.975C/2014**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

73. PROCESSO N° 46.641C/2019. FORNECEDOR: OI TELEMAR NORTE LESTE – ADV: RÔMULO MARCEL SOUTO DOS SANTOS (OAB/BA 31.021). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo N° ° **46.641C/2019**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.

74. PROCESSO N° 4.254M/2012. FORNECEDORES: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES, OAB/BA: 25.510. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

75. PROCESSO N° 39.221C/2016. FORNECEDORES: BANCO PAN – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.



76. PROCESSO Nº 41.802C/2017. FORNECEDORES: IAP COSMÉTICOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

77. PROCESSO Nº 30.676C/2014. FORNECEDORES: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES, OAB/BA: 25.510. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

78. PROCESSO Nº 3.940M/2012. FORNECEDORES: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES, OAB/BA: 25.510. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.

79. PROCESSO Nº 4.090M/2012. FORNECEDORES: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES, OAB/BA: 25.510. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

80. PROCESSO Nº 3.945M/2012. FORNECEDORES: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES, OAB/BA: 25.510. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

81. PROCESSO Nº 42255C/2017. FORNECEDORES: RIMAQ – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

82. PROCESSO Nº 41090C/2017. FORNECEDORES: FAMA CONSTRUÇÃO GETÚLIO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.

83. PROCESSO Nº 41288C/2017. FORNECEDORES: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, OAB/SP: 222.219 e **RICARDO ELETRO – PC DA BANDEIRA** – ADV: WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRA, OAB/RJ: 66.862. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

84. PROCESSO Nº 43482C/2017. FORNECEDORES: POSITIVO INFORMÁTICA – ADV: CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERON, OAB/SP: 95.182 e **RIACHUELO** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a oferta de satisfação da pretensão do consumidor.

85. PROCESSO Nº 38.717C/2016. FORNECEDORES: COELBA – ADV: MILENA GILA FONTES, OAB/BA: 25.510. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a legalidade da conduta reclamada.

86. PROCESSO Nº 45980C/2019. FORNECEDORES: MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA – ADV: ALEXANDRE FONSECA DE MELLO, OAB/SP: 222.219 e **LENOVO TECNOLOGIA LTDA** – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

87. PROCESSO Nº 41.528C/2017. FORNECEDORES: OI TELEMAR NORTE LESTE – ADV: CLARISSA MELO, OAB/BA: 47.292. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

88. PROCESSO Nº 42.004C/2017. FORNECEDORES: OI TELEMAR NORTE LESTE – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

89. PROCESSO Nº 40.493C/2016. FORNECEDORES: LORY MAGAZINE LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a situação cadastral da fornecedora junto à Receita Federal.

90. PROCESSO Nº 42006C/2017. FORNECEDORES: BANCO ITAÚ CONSIGNADO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a incompetência territorial desta Superintendência.

91. PROCESSO Nº 41319C/2017. FORNECEDORES: HIPERCARD – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.





92. PROCESSO Nº 24621C/2012. FORNECEDORES: TVLX VIAGENS E TURISMO S/A – ADV: ROBERTA DE VASCONCELLOS O. RAMOS, OAB/SP: 146.229 e LINHAS AÉREAS AZUL – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

93. PROCESSO Nº 41698C/2017. FORNECEDORES: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS e BANCO DO BRASIL – AG 4821-12 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

94. PROCESSO Nº 41907C/2017. FORNECEDORES: REALIZA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência injustificada do consumidor.

95. PROCESSO Nº 41318C/2017. FORNECEDORES: UNIVERSIDADE SANTO AMARO – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

96. PROCESSO Nº 37824C/2015. FORNECEDORES: BANCO BMG – ADV: LETÍCIA FERRER BUENO, OAB/MG: 111.533 e BANCO ITAÚ – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a satisfação da pretensão do consumidor.

97. PROCESSO Nº 39438C/2016. FORNECEDORES: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA – ADV: MAURÍCIO SILVA LEHAY, OAB/BA: 13.907. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

98. PROCESSO Nº 41121C/2017. FORNECEDORES: ITAUCARD – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a ausência de conduta ilícita.

99. PROCESSO Nº 41328C/2017. FORNECEDORES: VIVO S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

100. PROCESSO Nº 42809C/2017. FORNECEDORES: LG – ADV: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, OAB/MG: 63.513, CARDIFF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS – ADV: DENISE MEIRELLES, OAB/BA: 12.188, NATIELE SANTOS BARRETO CERQUEIRA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

101. PROCESSO Nº 41448C/2017. FORNECEDORES: RICARDO ELETRO - SALVADOR – ADV: WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO, OAB/RJ: 66.862. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista a insuficiência probatória dos atos constitutivos.

